

**PROJETO DE LEI N.º     / 03**  
(Do Sr. MILTON MONTI)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de catadores de lixo reciclável e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Fica regulamentada, em todo território nacional, o exercício da profissão de catadores de lixo reciclável, observado os termos desta lei.

Art. 2º. Para exercer as atividades de que trata o artigo anterior, os profissionais obrigatoriamente, deverão possuir curso ou treinamento específico em reciclagem, bem como a obrigatoriedade de equipamentos de segurança como luvas e botas para coleta de material.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que ora apresentamos tem o escopo de assegurar o exercício da atividade de Catadores de Lixo Reciclável.

Com essa iniciativa, pretendemos atender uma antiga e justa reivindicação dos profissionais que atuam na área de coleta de material para reciclagem.

Entendemos que a regulamentação da profissão propiciará benefícios aos profissionais devidamente habilitados valorizando-os ainda mais nesse importante ofício oferecido à sociedade.

Por estas razões esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das sessões, em dezembro de 2003.

**Deputado MILTON MONTI**